



OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BARRA VELHA – SANTA CATARINA
OFICIAL REGISTRADOR – Bel. Daniel Boabaid
Rua Bernardo Aguiar, n. 100 – sala A, Centro – CEP 88390-000 – Barra Velha – SC
Fone/Fax: (47) 3457-2012

7. CANCELAMENTO DE USUFRUTO

Lei dos Registros Públicos, art. 167, II, 2; e Código Civil, art. 1.410.

- Requerimento firmado pelo(s) proprietário(s), indicando o número da matrícula imobiliária, com qualificação completa, com nome, nacionalidade, RG, CPF, profissão, endereço, estado civil; se casado, com qualificação completa do(a) esposo(a) e indicação do regime de casamento (na forma dos arts. art. 176, § 1º, II, 4, e III, 2, da Lei 6.015/73; arts. 461, II e §1º, 476, e 688 do C/NCJ/SC), com firma reconhecida por autenticidade com firma reconhecida por autenticidade, ou firmado na serventia na presença de servidor autorizado com apresentação de documento oficial de identidade (art. 616, C/NCJ/SC; Enunciado n. 25 Colégio Registral-SC) (arts. 13, II, 221, II, 223, da LRP; e art. 1410, CC).

- Guia do ITCMD paga com comprovante do recolhimento do tributo ou certidão de não incidência/isenção, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual para cada usufrutuário (art. 289 da LRP; art. 30, XI, da Lei n. 8.935/94; art. 505 do C/NCJ; arts. 2º, II, e 7º, § 2º, da Lei estadual n. 13.136/2004 e art. 1º, § 3º do Decreto Estadual n. 2.884/2004);

- Certidão de óbito (ou sua cópia autenticada); ou escritura pública de renúncia de usufruto (em caso de escritura pública de renúncia de usufruto, é dispensada a apresentação do comprovante de recolhimento do imposto no registro de imóveis, acima mencionado, se tal comprovante for mencionado na própria escritura);

- Se na matrícula do imóvel os intervenientes não estiverem qualificados corretamente, previamente à averbação deverá ser averbada, mediante requerimento com firma reconhecida por autenticidade, a qualificação. Para isso deverão ser apresentados, conforme a necessidade do caso, a cópia autenticada do CPF, RG, comprovante de endereço, acompanhado da certidão de nascimento/casamento atualizada (expedida no máximo há noventa-90 dias) e de registro do pacto antenupcial, caso o regime de bens não seja o legal (Lei dos Registros Públicos, arts. 13, II, 167, II, 1, 221, II, 223, 176, § 1º, II, 4, e III, 2, 244, 246, §1º; e arts. 461, II, 476 e 688 do C/NCJ).

- Se a matrícula menciona que o usufruto é com direito de acrescer ao cônjuge sobrevivente não haverá cancelamento, mas sim averbação de acréscimo de usufruto (art. 1411, CC);



OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BARRA VELHA – SANTA CATARINA
OFICIAL REGISTRADOR – Bel. Daniel Boabaid
Rua Bernardo Aguiar, n. 100 – sala A, Centro – CEP 88390-000 – Barra Velha – SC
Fone/Fax: (47) 3457-2012

- Se o requerimento mencionar o cancelamento das cláusulas restritivas (impenhorabilidade, incomunicabilidade, inalienabilidade), elas somente serão canceladas se no registro ou escritura houver menção expressa ao termo final do usufruto [se com a morte do(s) usufrutuário(s) ou autorização do superstite]; caso contrário as cláusulas impostas sem termo final somente são canceladas com o falecimento do donatário.